



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

LEI Nº. 1177/2020

SÚMULA: Altera o Quadro II, do Anexo 4 da Lei nº. 767/2009, que dispõe sobre uso e ocupação do solo no Município de Grandes Rios, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Quadro II do Anexo 4 da Lei 767/2009, que dispõe sobre uso e ocupação do solo no Município de Grandes Rios, passa a adotar os seguintes parâmetros:

Quadro II - Parâmetros de Ocupação do Solo Urbano

Zona	Coeficiente de aproveitamento básico	Taxa de ocupação máxima (%)	Taxa de permeabilidade mínima (%)	Altura máxima (pav.)	Lote mínimo/testada mínima (m ²)	Recuos (m) ^{(1) (2)}		
						Frente	Lateral	Fundos
Setor Especial de Comércio (SEC)	1	70%	15%	2	200/6	- 3	1,5*	1,5
Zona Residencial 1 (ZR1)	1,2	70%	15%	2	125/5	- 3	1,5*	1,5
Zona Residencial 2 (ZR2)	1,2	70%	15%	4	125/5	- 3	1,5*	1,5
Zona Residencial 3 (ZR3)	1,5	70%	15%	4	125/5	- 3	1,5*	1,5
Zona Especial (ZE)	1	70%	20%	2	200/6	- 3	1,5*	1,5
Zona Especial de Serviço (ZES)	1	70%	20%	2	200/6	- 3	1,5*	1,5
Zona Industrial (ZI)	1	70%	20%	2	500/10	- 3	1,5*	1,5

(1) atendidas as exigências mínimas de iluminação e ventilação

(2) os lotes de esquina, para efeito desta lei, possuem somente frente e laterais, não possuindo fundos

(*) atendidas as exigências não havendo janelas e recuo poderá ser de 0,0.

(-) se houver construção para comércio recuo poderá ser de 0,0.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Grandes Rios, 22 de setembro de 2020.


ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal